

REGULAMENTO

Programa Cidades Amigas das Crianças

junho de 2022

Preâmbulo

A UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância, criou, no ano 2000, a *Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças*. No âmbito desta iniciativa, o Programa Cidades Amigas das Crianças em Portugal tem como objetivo apoiar os municípios no desenvolvimento de estratégias e medidas para a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Programa, promovido pela UNICEF Portugal, alia as dimensões dos Direitos da Criança, das Políticas Públicas e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reconhecendo que:

Os Direitos da Criança – A Convenção sobre os Direitos da Criança e especificamente, os seus quatro princípios base – a não discriminação, o interesse superior da criança, a sobrevivência e desenvolvimento, e o respeito pela opinião da criança – constituem os fundamentos para a construção de uma Cidade Amiga das Crianças;

As Políticas Públicas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Os Municípios são centros de inovação de políticas públicas e desempenham um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento das comunidades, em especial considerando o compromisso de todos para com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular do Objetivo 11, de “tornar as cidades e os povoados humanos, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

Com base nas lições aprendidas da colaboração com mais de 50 municípios, foi criado um Regulamento para o Programa, do qual se destacam as seguintes dimensões:

Durante as seis fases que constituem o Programa, que correspondem a um ciclo de cinco anos (que inclui o período de desenvolvimento da Estratégia Local para os direitos da criança e a execução da mesma ao longo de quatro anos), a UNICEF Portugal apoia o Município na implementação do mesmo. Neste período, a entrega da Estratégia Local para os direitos da criança representa o compromisso efetivo do Município na concretização do espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança e a partir da qual, com base em resultados, é atribuído o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças.

O apoio disponibilizado pela UNICEF Portugal aos municípios participantes no Programa é feito por especialistas da organização, através de sessões de formação e apoio direto à formulação da Estratégia Local para os direitos da criança, identificando objetivos, medidas e indicadores que formem os Planos Anuais de Ação Local.

A divulgação do Programa e da participação dos Municípios no mesmo, será assegurada pela UNICEF Portugal através de iniciativas, de participação em eventos e de outros meios.

Sendo o Programa enquadrado na iniciativa internacional, da qual fazem parte diversos países de África, América, Ásia e Europa, a possibilidade de colaboração e partilha de experiências com outras Cidades Amigas das Crianças é uma oportunidade para os municípios aderentes. De igual forma, o acesso às demais iniciativas da UNICEF, como o Programa Escolas pelos Direitos ou a Iniciativa Amiga dos Bebés, pode ser promovido.

Sendo a UNICEF financiada por contribuições voluntárias, é solicitado aos Municípios a partilha do investimento necessário para a concretização deste Programa.

Atento o exposto, o Programa Cidades Amigas das Crianças rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Disposições Gerais

Artigo 1.º **Âmbito e finalidades**

1. A UNICEF Portugal, com o objetivo de contribuir para a adoção de políticas locais para a infância e adolescência que promovam os direitos da criança, lança o Programa Cidades Amigas das Crianças, doravante designado por Programa;
2. O presente regulamento define as regras de candidatura e atribuição do reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças aos municípios portugueses.

Artigo 2.º **Princípios orientadores**

1. A construção de uma Cidade Amiga das Crianças deve assentar numa estratégia baseada na Convenção sobre os Direitos da Criança e na criação de pontes e parcerias com todos os intervenientes na vida do município, como entidades oficiais, organizações da sociedade civil, setor privado, famílias e as próprias crianças, garantindo assim as condições para a participação, promoção da cidadania, desenvolvimento e transformação dos territórios;
2. Os fundamentos para construir uma Cidade Amiga das Crianças assentam nos quatro princípios base da Convenção: a não discriminação, o interesse superior da criança, a sobrevivência e o desenvolvimento, e em ouvir as crianças e respeitar as suas opiniões.
3. Os pilares para a definição das estratégias e medidas inscritas nos Planos Anuais de Ação Local são designadamente: visão global da criança, participação, estratégia baseada nos direitos da criança e análise do impacto dos planos anuais. Estes pilares e a sua aplicação são descritos no documento “Construir Cidades Amigas das Crianças – Um Quadro para a Ação” que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.

Especificidades do Programa

Artigo 3.º **Coordenação**

1. A coordenação e execução do Programa, a nível nacional, é da responsabilidade da UNICEF Portugal, com o compromisso de:
 - a. Garantir o rigor, a relevância e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de execução do Programa;
 - b. Assegurar a formação e o apoio técnico aos municípios no decorrer de todas as fases do Programa;
 - c. Apreciar a Estratégia Local para os direitos da criança e os Planos Anuais de Ação Local;
 - d. Avaliar e decidir de forma fundamentada sobre a atribuição do reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças.
2. A avaliação de impacto do Programa, a nível nacional, é da responsabilidade de uma entidade independente contratada pela UNICEF Portugal.

Artigo 4.º

Especificidades

1. Compõem o programa um conjunto de reuniões, encontros e formações em áreas e competências específicas para a execução do Programa, dirigidas aos municípios participantes no Programa;
2. A execução do Programa ao nível local realiza-se em seis fases – 1) Candidatura, 2) Adesão formal ao Programa, 3) Planeamento, 4) Avaliação, 5) Reconhecimento e 6) Renovação, descritas de seguida.

Fase 1 - Candidatura

Artigo 5.º

Apresentação de Candidaturas

1. Podem candidatar-se ao Programa os municípios de Portugal Continental e Regiões Autónomas;
2. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível na página da internet da UNICEF Portugal (www.unicef.pt);
3. A candidatura terá de ser acompanhada de uma carta de intenção e compromisso assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal, bem como de uma lista de verificação.

Artigo 6.º

Calendário

A apresentação das candidaturas decorre em período a fixar anualmente na página da internet da UNICEF Portugal (www.unicef.pt).

Artigo 7.º

Processo de decisão

1. São consideradas válidas todas as candidaturas apresentadas no decurso do prazo estipulado e que cumpram os seguintes critérios:
 - a. Preenchimento integral do formulário indicado no Artigo quinto, alínea dois;
 - b. Entrega da carta de intenção assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal;
 - c. Entrega da lista de verificação preenchida pelo Município.
2. No prazo de um mês a contar da data de receção da candidatura, a UNICEF informa cada município sobre o estado da sua candidatura, podendo, a qualquer momento, solicitar informação suplementar ao município.

Fase 2 - Adesão formal ao Programa

Artigo 8.º

Formalização da Adesão

Na sequência da aprovação da candidatura, a adesão ao Programa é formalizada através da celebração de um Protocolo de Colaboração, que contempla as obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Contribuição Financeira

O ato de adesão implica o pagamento de uma contribuição única para o funcionamento e a implementação do Programa:

- a. A contribuição deverá ser paga até 30 dias após a assinatura do referido Protocolo de Colaboração, sob pena de caducidade da referida adesão;
- b. O pagamento da contribuição aqui prevista não implica o reconhecimento do município como Cidade Amiga das Crianças;
- c. A contribuição é única para cada ciclo de cinco anos do Programa, sendo devida nova contribuição quando o município reiniciar o processo ao final dos quatro anos da implementação da Estratégia Local para os direitos da criança;
- d. A fixação do valor da contribuição far-se-á anualmente, aquando da abertura das candidaturas.

Fase 3 - Planeamento

Artigo 10.º

Requisitos

1. Nos seis meses subsequentes à assinatura do Protocolo de Colaboração, os municípios participantes comprometem-se a submeter informação à UNICEF Portugal, por via digital (cidadesamigas@unicef.pt), que inclui:
 - a. Constituição de um Mecanismo de Coordenação, composto por uma equipa multisectorial, responsável por delinear, acompanhar e avaliar a implementação do Programa no município, de acordo com as orientações previstas no Anexo II1 que faz parte integrante do presente Regulamento;
 - b. Elaboração de uma Estratégia Local para os direitos da criança baseada nos pilares do Programa (indicados no Artigo segundo) e tendo em conta o modelo e as orientações descritas no Anexo identificado na alínea anterior;
 - c. Desenvolvimento de um Plano Anual de Ação Local, que deve prever ações para 12 meses de intervenção, tendo em conta o modelo e as orientações descritas no Anexo identificado nas alíneas anteriores.
2. O prazo máximo para a entrega da Estratégia Local para os direitos da criança e do Plano Anual de Ação Local é de seis meses, por via digital, sob pena de caducidade da referida adesão.
3. Nesta fase, o município tem o estatuto de *Candidato a Cidade Amiga das Crianças* e aderente à rede nacional. A aprovação da Estratégia Local para os direitos da criança e do Plano Anual de Ação Local por parte da UNICEF Portugal, prevista nesta fase, não implica o reconhecimento do município como Cidade Amiga das Crianças.

¹ Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças

Artigo 11.º

Recursos a disponibilizar

A UNICEF Portugal compromete-se a apoiar os municípios, em particular no que diz respeito:

- a. À organização de, pelo menos, uma formação inicial para os municípios participantes;
- b. À produção e disponibilização de informação e material de apoio;
- c. Ao fornecimento de apoio por parte de especialistas no desenvolvimento de objetivos, medidas e indicadores, numa perspetiva de direitos da criança, através de revisão e discussão de uma versão preliminar da Estratégia Local para os direitos da criança e dos Planos Anuais de Ação Local com cada município;
- d. Ao fornecimento de apoio por parte de especialistas na apreciação técnica detalhada da versão final da informação referida no ponto anterior.

Artigo 12.º

Critérios de Análise

1. A UNICEF Portugal apreciará cada Estratégia Local para os direitos da criança e o Plano Anual de Ação Local e emitirá um parecer no prazo de dois meses a contar da receção dos mesmos, tendo em conta o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e as orientações que constam do Anexo II;
2. A decisão de aprovação da Estratégia Local para os direitos da criança e do Plano Anual de Ação Local é comunicada ao município por correio eletrónico.

Fase 4 - Avaliação

Artigo 13.º

Implementação

1. Os municípios *Candidatos a Cidades Amigas das Crianças* comprometem-se durante a implementação da Estratégia Local para os direitos da criança e dos respetivos Planos Anuais de Ação Locais a:
 - a. Alocar os recursos necessários à implementação dos Planos Anuais de Ação Local e envolver as entidades parceiras na execução do mesmo;
 - b. Manter uma comunicação regular sobre a implementação dos Planos Anuais de Ação Local, assegurando ainda a partilha de boas práticas e experiências com os outros Municípios participantes;
 - c. Colaborar e disponibilizar toda a informação necessária para a execução da avaliação de impacto nacional referida no Artigo 3º realizada por entidade externa e independente.
2. A UNICEF Portugal compromete-se durante a fase de implementação a:
 - a. Organizar, pelo menos, uma formação anual e apoiar os municípios de forma individual quando necessário, durante os quatro anos de vigência da Estratégia Local para os direitos da criança;
 - b. Assegurar a comunicação e partilha de práticas e experiências entre municípios participantes no Programa;

- c. Possibilitar e fomentar a ligação e partilha entre municípios portugueses e de outros países através da *Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças* e com outros programas considerados relevantes a nível nacional e internacional;
- d. Assegurar a divulgação e comunicação do Programa nos meios de comunicação social e em materiais publicitários e eventos públicos.

Artigo 14.º

Avaliação

1. Anualmente, o município deverá entregar um Relatório que contemple:
 - a. Avaliação do ano anterior com os resultados da implementação do Plano Anual de Ação Local (i.e. 12 meses de intervenção), apresentando com clareza a taxa de execução do Plano, os principais resultados, bem como as principais mudanças conseguidas para as crianças do município, de acordo com o modelo disponibilizado;
 - b. O Plano Anual de Ação Local para os 12 meses seguintes.
2. Este processo repete-se anualmente, durante os quatro anos de vigência da Estratégia Local para os direitos da criança.

Fase 5 - Reconhecimento

Artigo 15.º

Reconhecimento

1. O reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças é atribuído ao município, após uma análise técnica do Relatório de Avaliação mencionado no Artigo 14.º, em particular, face ao cumprimento comprovado de metas e uma avaliação positiva dos resultados, evidenciando mudanças concretas na vida das crianças no município;
2. Com o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças, as partes ficarão vinculadas aos direitos e deveres previstos no presente Regulamento e no Protocolo de Colaboração referido no Artigo 8.º;
3. O reconhecimento é concedido para a duração da Estratégia Local para os direitos da criança (4 anos), o que implica a entrega de Planos Anuais de Ação Local. Neste sentido, o município compromete-se a fornecer continuamente resultados para manter o reconhecimento.

Fase 6 - Renovação

Artigo 16.º

Renovação

Para que o reconhecimento seja renovado, o município poderá reiniciar o processo, decorridos os quatro anos previstos na Estratégia Local para os direitos da criança, mediante o envio de uma nova Estratégia Local, que deve refletir a experiência e as recomendações do ciclo anterior, bem como o envio de um novo Plano Anual de Ação Local, acompanhados de uma carta de intenção assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º
Incumprimento

O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas nos números anteriores ou o desrespeito das instruções ou pareceres da Convenção sobre os Direitos da Criança de forma reiterada e injustificada, implicará a nulidade do reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças.

Artigo 18.º
Alterações

1. A UNICEF Portugal poderá proceder a alterações ao presente Regulamento, bem como aos respetivos anexos;
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias da sua comunicação aos Municípios que já tenham aderido ao Programa, e vinculará todos os Municípios independentemente da fase em que se encontrem.